

LEI Nº 027/93

Autoriza o Poder Executivo a construir e implantar a Casa do Estudante, na Sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e implantar a Casa do Estudante, destinada a abrigar os alunos da 5ª à 8ª séries, residentes fora da Sede do Município.

Art. 2º A Casa do Estudante referida no artigo 1º poderá ser feita com madeira da região, visando a redução dos custos da obra e o equilíbrio orçamentário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o seu regular funcionamento, a Casa do Estudante será dotada de fogão, objetos de cozinha e geladeira, pelo menos, incumbida a Prefeitura de colocar um servidor para realizar os serviços de limpeza do ambiente, ficando os encargos alimentícios à responsabilidade dos respectivos estudantes.

Art. 3º Os pais ou responsáveis do estudante interessado, solicitará por escrito a autorização à Divisão, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura, para utilização da Casa do Estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Órgão competente da Prefeitura, em caso de utilização indevida ou excessos cometidos pelo estudante, poderá cancelar a autorização referida no CAPUT deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito necessário, para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade de Porto Grande, em

de

de 1994

---

Prefeito Municipal